



Art. 2º Revogar o Anexo XIV da Portaria nº. 324, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2014, seção 1, página 110.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: PARÁ
Processo nº: 50000.039256/2014-99

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 29 de setembro de 2015.

Relação de empreendimentos

A - Programa de restauração e pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PA-483	Porto de Vila do Conde - Rotatória da Alça Viária	22.758.070,76
02. PA-151	Porto do Arapari - Barcarena	7.848.602,17
Total do Programa		30.606.672,93

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração e pavimentação de rodovias	0	0	7.039.534,77	23.567.138,16	30.606.672,93
Total da Unidade da Federação	0	0	7.039.534,77	23.567.138,16	30.606.672,93

PORTARIA Nº 532, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Paraíba para o exercício 2015 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XV da Portaria nº. 324, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2014, seção 1, página 110.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: PARAÍBA
Processo nº: 50000.039257/2014-33

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado da Paraíba em 24 de agosto de 2015.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Restauração de Rodovias Pavimentadas

Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. PB-386	Conceição - Divisa PB-CE	17,0	2.208.609
02. PB-151	Picuí - Divisa PB-RN	14,0	1.736.682
03. PB-057	Zona urbana de Mamanguape	1,8	1.849.065
Total do programa		32,8	5.794.356

B - Programa de Conservação de Rodovias Estaduais

Serviço	Custo (R\$1,00)
04. Conservação de rodovias pavimentadas (extensão total de 987,4 km)	2.302.930
Total do programa	2.302.930

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração de Rodovias Pavimentadas	0	0	0	5.794.356	5.794.356
B - Programa de Conservação de Rodovias Estaduais	230.293	230.293	230.293	1.612.051	2.302.930
Total da Unidade da Federação	230.293	230.293	230.293	7.406.407	8.097.286

II - licença para tratar da própria saúde." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria PGR/MPU nº 652, de 9/12/2008, que dispõe sobre as férias dos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.015542/2014-35, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 1º-A da Portaria PGR/MPU nº 652, de 9/12/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 9º Ressalvado o disposto no §5º do art. 1º-A, não poderá haver acúmulo de férias em decorrência de licença ou afastamento previsto em lei que ultrapassar o respectivo exercício.

Art. 1º-A
§ 4º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 5º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:

I - licença-maternidade, à adotante e licença-paternidade; e
II - licenças para tratar da própria saúde, para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme artigo 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Conselho Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

PLENÁRIO

DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO

DE PRAZO Nº 0.00.000.001641/2014-95

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: MARLI OLIVEIRA CARVALHINHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Ante as considerações esposadas, constatada a manifesta improcedência das alegações, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES

Conselheiro Nacional do Ministério Público

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria PGR/MPU nº 591, de 27/10/2005, que dispõe sobre as férias dos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.015542/2014-35, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 591, de 27/10/2005, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 1º
....."

§ 7º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 8º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, afastando-se o disposto no § 3º, nos casos de:

I - licença-maternidade, à adotante e licença-paternidade; e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

ESTATÍSTICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA SETEMBRO/2015

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTERIOR (agosto/2015)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ			EM PODER em 30/09/2015	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em setembro/total acumulado	Audiências/reuniões/outras atividades institucionais/petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
ENEÁS BAZZO TORRES/Subprocurador-Geral do Trabalho/ COORDENADOR	00	11	00	00	00	11	00/00	00	00
ANDRÉ LUIS SPIES/Subprocurador-Geral do Trabalho/ COORDENADOR SUBSTITUTO	00	11	00	00	00	11	01/01	00	00